



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador

Milton Cesar Pires

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

ACRESCENTA OS §§ 4º AO 11 AO ART. 164 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O art. 164 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida passa a vigorar acrescido dos §§ 4º ao 11, com a seguinte redação:

“Art. 164 Os projetos de lei do Plano Plurianual de Investimentos, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual poderão ser objeto de emendas, observados os seguintes preceitos:

(...)

- §4º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.*
- §5º. O limite a que se refere o parágrafo anterior será distribuído em partes iguais entre os parlamentares.*
- §6º. A execução das programações decorrentes das emendas parlamentares é obrigatória, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios de execução equitativa definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.*
- §7º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atendam, de forma igualitária e impessoal, às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.*
- §8º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 6º deste artigo, em montante estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.*
- §9º. Caso se verifique que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 6º deste artigo poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.*
- §10. Quando do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo informará à Câmara Municipal:*



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador

Milton Cesar Pires

- I - a posição do endividamento do Município com instituições financeiras e credores diversos, vigente na data da elaboração do projeto, com demonstrativo das taxas médias de juros pagas e identificação dos principais credores;*
- II - na mensagem da proposta orçamentária, o número de servidores por Secretaria ou equivalente, bem como dos entes da Administração Indireta.*
- §11. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.”*

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 20 de Agosto de 2.025.

Edina Barbosa Colaço

Emerson Gryllo Rodrigues

Ivan Heleno da Silva

José Roberto Venâncio de Souza

Márcia Padilha Izidoro Romano

Miguel da Silva Tallada

Milton Cesar Pires

Mozart Roberto Silvestre

Oeder Kuznier de Ramos



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador

Milton Cesar Pires

J U S T I F I C A T I V A

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade **acrescentar os §§ 4º ao 11 ao art. 164 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida**, com o objetivo de assegurar aos vereadores o direito de apresentar **emendas impositivas ao orçamento municipal**, no limite de até **2% da receita corrente líquida**.

A medida se fundamenta nos princípios da **democracia participativa e do fortalecimento do Poder Legislativo**, possibilitando que os representantes da população local tenham maior efetividade na destinação de recursos para demandas regionais e.

A proposta **se inspira no modelo já consagrado no âmbito federal**, previsto no art. 166, §§ 9º a 12 da Constituição Federal, e segue o mesmo caminho adotado por diversos entes subnacionais, que vêm implementando o chamado **“orçamento impositivo”** com o objetivo de equilibrar a atuação entre os Poderes e ampliar a transparência e a responsabilidade na alocação dos recursos públicos.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das emendas dentro de parâmetros previamente definidos, a medida fortalece o papel fiscalizador e propositivo do Legislativo Municipal, amplia a legitimidade das decisões orçamentárias e atende ao interesse público local, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, a emenda ainda determina que o Poder Executivo informe anualmente, quando do envio da proposta orçamentária, dados sobre o endividamento público e o quadro de servidores municipais, reforçando os princípios da **transparência e do controle legislativo**.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador

Milton Cesar Pires

Diante do exposto, submetemos esta proposta à análise e aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa, certos de que representa um avanço na gestão democrática, participativa e eficiente dos recursos públicos do Município de Ilha Comprida.

Plenário dos Emancipadores, 20 de Agosto de 2.025.

Edina Barbosa Colaço

Emerson Gryllo Rodrigues

Ivan Heleno da Silva

José Roberto Venâncio de Souza

Márcia Padilha Izidoro Romano

Miguel da Silva Tallada

Milton Cesar Pires

Mozart Roberto Silvestre

Oeder Kuznier de Ramos